



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL**  
**DO ALTO URUGUAI**  
**CIRAU**

**ESTATUTO SOCIAL**

**TÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** - O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, constitui-se sob a forma de **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, DE DIREITO PÚBLICO, SEM FINS LUCRATIVOS**, objetivando coordenar e ordenar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis nas esferas de governo municipal, estadual, federal e também junto a fundações e instituições internacionais para reforçar o papel dos municípios consorciados na elaboração e gestão das políticas públicas e captação de recursos nas seguintes áreas: assistência social; cultura; turismo; educação; desenvolvimento econômico; desenvolvimento social; infra-estrutura urbana e rural; meio ambiente; esporte e lazer; políticas para as mulheres, jovens, crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos; de geração de emprego e renda; desenvolvimento agrário; habitação; regularização fundiária; segurança pública; patrimônio histórico; saúde; saneamento; gerenciamento de resíduos sólidos urbanos; gestão pública; comunicação (rádio, tv e internet); ciência e tecnologia; integração regional; defesa civil; de combate às drogas e da igualdade racial para todos os municípios integrantes do CIRAU, devendo reger-se pelas normas e diretrizes estabelecidas pelos municípios consorciados, através de suas estruturas administrativas, pela Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, pelas Legislações Municipais e as demais atinentes à matéria, pelo presente **ESTATUTO, PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ATA DE FUNDAÇÃO E TAMBÉM PELA REGULAMENTAÇÃO QUE VIER A SER ADOTADA PELOS SEUS ÓRGÃOS COMPETENTES.**

**Parágrafo primeiro** - Municípios de outras regiões poderão filiar-se para atendimento em todas as finalidades descritas no Art. 1º ou somente para finalidades ou áreas específicas, sendo que esta adesão deverá ser somente após a aprovação do Conselho de Prefeitos e por Lei Municipal específica dos municípios que desejarem fazer parte.

**Parágrafo segundo** - Poderão ser incorporadas outras áreas de atuação ao Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, mediante aprovação do Conselho de Prefeitos.

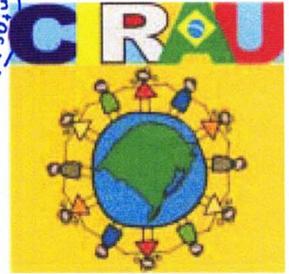
**Parágrafo terceiro** - O CIRAU poderá: propor, desenvolver, apresentar, acompanhar iniciativas e projetos que visam à captação de recursos orçamentários e financeiros junto aos diversos órgãos, autarquias e outras instituições públicas na esfera governamental municipal, estadual e federal, e também junto a fundações e instituições públicas, privadas nacionais e também internacionais que tenham como objetivo o descrito no **Art. 1º** deste estatuto.

**Parágrafo quarto** - O CIRAU poderá incorporar outros consórcios ou associações municipais e intermunicipais que já existam na região de abrangência, sendo que esta incorporação somente será patrimonial e dos ativos financeiros, não sendo autorizado nem mesmo por votação à incorporação de servidores, dívidas e passivos financeiros.

**Art. 2º** - O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU é constituído pelos municípios descritos, cuja participação está autorizada conforme o que segue: **ITATIBA DO SUL – LEI MUNICIPAL Nº 2.124/2009; PAIM FILHO, LEI Nº 1.804/2009; BENJAMIN CONSTANT DO SUL – LEI MUNICIPAL Nº 913/2009; PONTE PRETA – LEI MUNICIPAL Nº 1.179/2009; JACUTINGA – LEI MUNICIPAL Nº 1.862/2009; SEVERIANO DE ALMEIDA – LEI MUNICIPAL Nº 2.380/2009; CENTENÁRIO – LEI MUNICIPAL Nº 1.279/2009; SÃO JOÃO DA URTIGA – LEI MUNICIPAL Nº 1.225/2009; MACHADINHO – LEI MUNICIPAL Nº 2.213/2009; BARRAÇÃO – LEI MUNICIPAL Nº 2.791/2009, IBIACÁ – LEI MUNICIPAL Nº 915/2009; ERVAL GRANDE – LEI MUNICIPAL Nº 1.150/2009; SÃO VALENTIM – LEI MUNICIPAL Nº. 2.252/2009.**

**Parágrafo único** - A representação se dará somente pelos prefeitos municipais em exercício do mandato.

*(Handwritten signatures and marks in blue ink at the bottom of the page)*



# CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO URUGUAI CIRAUI

**Art. 3º** - É facultado o ingresso de novos participantes no Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAUI a qualquer momento, cujo pedido deverá ser feito formalmente pelo representante legal do proponente através do envio dos seguintes documentos: **OFÍCIO DE PEDIDO DE INCLUSÃO AO CIRAUI; TERMO DE ADESÃO; LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA; CÓPIA DA ATA DE POSSE; DIPLOMA; CÓPIA DO RG E CPF; CÓPIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE E CÓPIA DO CNPJ**, sendo que todos estes documentos deverão fazer parte do processo de pedido de inclusão ao CIRAUI, que em um prazo máximo de 30 dias a contar da data de entrega dos documentos, deverá o processo de pedido de inclusão ser formalizado e levado para apreciação, discussão e votação junto ao Conselho de Prefeitos, devendo o município solicitante ser informado da decisão através de ofício em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a referida votação.

**Parágrafo primeiro** - O processo de ingresso e adesão somente será finalizado após o pagamento da contribuição de adesão ao CIRAUI.

**Parágrafo segundo** - Para o ingresso de novo(s) município(s) participante(s) após a data de registro do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAUI, haverá o pagamento de uma cota de ingresso proporcional aos investimentos realizados pelos municípios fundadores, sendo que o valor da cota será sempre a soma total das mensalidades pagas por município, deste a data (mês) de registro e fundação do consórcio, até a data de ingresso no novo município solicitante.

**Parágrafo terceiro** - O ingresso de novos participantes poderá ocorrer também através da modalidade denominada de convite, onde o Conselho de Prefeitos, por indicação de qualquer membro, poderá solicitar que seja colocada em votação, nos moldes do *caput*, o convite oficial a qualquer município, sendo que este município deverá pagar a taxa de adesão, sendo este valor, o valor já investido por município até a data da aprovação da adesão solicitada.

## **CAPÍTULO II** **DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO:**

**Art. 4º** - O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAUI terá sua sede provisoriamente na Avenida América, nº 845 - Centro Administrativo Municipal - Município de Itatiba do Sul/RS, podendo ser transferida para outro local a critério do Conselho de Prefeitos.

**Parágrafo único** - O Consórcio Intermunicipal do Alto Uruguai - CIRAUI terá sede de representação em Brasília/DF e também poderá ter sedes administrativas ou de representação nas cidades de Erechim/RS e Porto Alegre/RS.

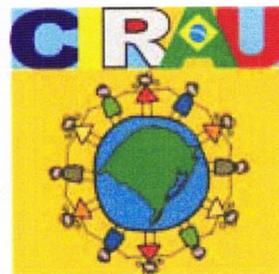
**Art. 5º** - A área de atuação do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAUI será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se em uma unidade territorial sem limites intermunicipais e regionais para as finalidades a que se propõe.

**Art. 6º** - O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAUI terá duração indeterminada, e, em caso de dissolução, os cargos existentes serão extintos e seus titulares demitidos ou exonerados sem direito à estabilidade, fazendo jus às verbas rescisórias de acordo com o estabelecido na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

## **CAPÍTULO III** **DAS FINALIDADES**

**Art. 7º** - São finalidades do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAUI:  
**I** - Auxiliar, desenvolver e promover a organização de todos os processos de desenvolvimento das políticas públicas, gestão, investimentos e captação de recursos nas esferas municipais, estadual, federal e internacional nas áreas descritas no Art. 1º deste estatuto;

**II** - Auxiliar a organização de toda a política regional, estadual e federal na área de prestação de serviços de saúde da atenção básica e especializada de referência e de maior complexidade a nível ambulatorial e hospitalar para a população dos municípios consorciados, e também em



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL**  
**DO ALTO URUGUAI**  
**CIRAU**

conformidade com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz, da mesma forma assegurar a prestação dos serviços nas demais áreas de atuação do CIRAU e de acordo com os parâmetros da legislação vigente;

**III** - Auxiliar e promover a organização de toda a política municipal, regional de saúde na área de administração, infra-estrutura, técnica, formação dos servidores e captação de recursos na área de atenção básica e especializada, conforme a legislação vigente a nível estadual e nacional e também em conformidade com o Sistema Único de Saúde/SUS;

**IV** - Criar instrumentos de acompanhamento, fiscalização, controle, sugestões e avaliação dos serviços prestados a toda população dos municípios consorciados;

**V** - Propor o desenvolvimento e elaboração do Plano Diretor da Política de Atendimento da Saúde Pública, da infra-estrutura, dos profissionais e da administração da área da saúde de todos os municípios integrantes do CIRAU;

**VI** - Propor e/ ou Realizar Estudos de caráter permanente sobre todas as áreas de atuação do CIRAU, com o objetivo de sempre oferecer alternativas e ações que venham a desenvolver os municípios consorciados e a região de abrangência, nas áreas descritas no Art. 1º deste estatuto;

**VII** - Viabilizar ações conjuntas na área da compra e/ou produção de materiais e insumos de consumo, equipamentos, serviços, medicamentos e outros para uso público para todos os municípios que fazem parte do CIRAU;

**VIII** - Propor o desenvolvimento e elaboração do Plano Diretor da Política de Ensino Público Infantil, Fundamental, Médio e Superior, da infra-estrutura, da formação e capacitação dos profissionais e da administração da área da educação de todos os municípios integrantes do CIRAU;

**IX** - Propor o desenvolvimento e Elaboração da Política e da Criação da Rede Intermunicipal de Assistência Social, com o objetivo de melhorarmos a infra-estrutura regional de atendimento, das condições de trabalho, formação e capacitação dos profissionais e da administração na área da assistência social de todos os municípios integrantes do CIRAU;

**X** - Propor o Desenvolvimento e Elaboração do Plano Diretor da Política de Saneamento Básico e Ambiental, identificação das infra-estruturas existentes, promover a implantação de novas tecnologias, atividades de educação ambiental, educação de saneamento e a busca de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos municípios que fazem parte do CIRAU, que ainda não dispõe de sistemas e políticas de saneamento básico e ambiental;

**XI** - Propor o Desenvolvimento e Elaboração do Plano Diretor da Política e da Infra-estrutura para as práticas de atividades físicas e esportivas, da formação e capacitação dos profissionais de todos os municípios integrantes do CIRAU;

**XII** - Propor o Desenvolvimento e Elaboração do Plano Diretor da Política de Desenvolvimento da Agricultura Familiar e de Agroindústrias, da infra-estrutura, da formação e capacitação dos agricultores familiares de todos os municípios integrantes do CIRAU;

**XIII** - Propor o Desenvolvimento e Elaboração do Plano Diretor da Política de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária de todos os municípios integrantes do CIRAU;

**XIV** - Propor o Desenvolvimento e Elaboração do Plano Diretor da Política de Turismo de todos os municípios integrantes do CIRAU;

**XV** - Propor o Desenvolvimento e Elaboração do Plano Diretor da Política de Meio Ambiente e a Agenda 21 Local e Regional de todos os municípios integrantes do CIRAU;

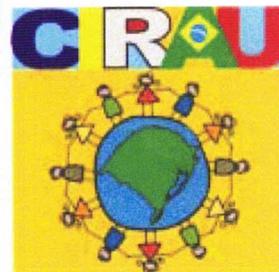
**XVI** - Propor o Desenvolvimento e Elaboração do Plano Diretor da Política de Cultura Regional de todos os municípios integrantes do CIRAU;

**XVII** - Propor o Desenvolvimento e Elaboração do Plano Diretor da Política de Gestão Pública Integrada de todos os municípios integrantes do CIRAU;

**XVIII** - Propor o Desenvolvimento e Ações de formação e capacitação integrada para os servidores municipais de todos os municípios integrantes do CIRAU;

**XIX** - Propor o Desenvolvimento e Elaboração do Plano de Ações Integradas das Demandas Regionais como rodovias, melhoria dos acessos viários, pontes, televisão pública, centro de convenções regional, universidade federal, escolas técnicas federais, hospital público regional,

Handwritten signatures and initials in blue ink are present on the left and right sides of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL**  
**DO ALTO URUGUAI**  
**CIRAU**

segurança pública regional, formação profissional, geração de emprego e renda, reservação, tratamento e captação de água, resíduos sólidos urbanos, transporte público urbano e regional, o atendimento a Lei Complementar Nº 131 de 27 de maio de 2009 de todos os municípios integrantes do CIRAU;

**XX** - Nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades, instituições, entidades ou órgãos;

**XXI** - Estabelecer relações de cooperação com outros consórcios regionais já existentes ou que venham a serem criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

**XXII** - Realizar e implantar conferências no âmbito das áreas de atuação do CIRAU;

**XXIII** - Promover agendas de oportunidades de interlocução e interação entre as municipalidades e os municípios das áreas abrangidas pelo CIRAU;

**XXIV** - Programar e promover políticas públicas que viabilizem a cooperação técnica entre os municípios de nosso estado ou de outros estados não consorciados e os que fazem parte do CIRAU;

**XXV** - Estabelecer parcerias e intercâmbio entre os entes federados para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços nas áreas de atuação do CIRAU.

**XXVI** - Propor e fomentar a implantação através do Consórcio da Central de Contratações, Licitações e de Compras para todos os municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU.

**XXVII** - Programar e promover políticas públicas para a elaboração de Planos Diretores e de Diretrizes Urbanas Municipais para os municípios que fazem parte do CIRAU;

**Parágrafo único** - Para cumprir as suas finalidades o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU poderá:

a) adquirir e/ou receber em doação de bens, os quais integrarão seu patrimônio, ou em seção de uso aquele (s) que entender (em) necessário (s) ao seu pleno funcionamento;

b) firmar convênios, contratos, contratos de repasse, termos de cooperação técnica e/ou acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras instituições, entidades ou órgãos governamentais de todas as esferas;

c) contratar ou credenciar serviços, consultas, procedimentos, exames de auxílio diagnóstico e outros serviços listados pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios e também nas demais áreas de atuação do Consórcio e dos Municípios consorciados;

d) contratar pessoal técnico para atuar nas áreas descritas no Art. 1º, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto e legislação vigente;

e) firmar contratos de rateio para estabelecer quotas de contribuição e/ou manutenção do CIRAU e prestar a seus participantes os serviços previstos neste Estatuto;

**CAPÍTULO IV**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSÓRCIADOS**

**Art. 8º** - Constituem direitos dos Integrantes do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU:

**I** - Receber as informações geradas pelo consórcio e que possam ser úteis ao aperfeiçoamento do próprio Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU e suas finalidades;

**II** - Apresentar sugestões de programas e/ou ações que possam melhorar os serviços prestados aos municípios consorciados;

**III** - Poder votar e expressar seus interesses nas Assembléias e no Conselho de Prefeitos;

**IV** - Exigir o pleno cumprimento das cláusulas estatuídas neste Estatuto e nos contratos de rateio, quando adimplentes.

**Art. 9º** - Constituem deveres dos Integrantes do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU:

Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL**  
**DO ALTO URUGUAI**  
**CIRAU**

- I** - Repassar, no prazo estipulado pelo Regimento Interno, os recursos financeiros de sua responsabilidade, bem como outros que venham a ser estabelecido pelo Conselho de Prefeitos, sob pena de exclusão;
- II** - Manter os serviços e ações em todas as áreas de atuação do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU estatuídas neste Estatuto;
- III** - Indicar e ceder servidores para auxiliar o Conselho de Prefeitos e demais órgãos do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, se necessário;
- IV** - Responder pelas obrigações assumidas pelos consorciados;
- V** - Participar das reuniões e deliberações das Assembléias e do Conselho de Prefeitos, sempre que convocados;
- VI** - Incluir no Orçamento Municipal a dotação devida ao Consórcio, salvo a devida criação de dotação específica;
- VII** - Apoiar a realização de conferências municipais com intuito de aprimorar o conhecimento e qualificar os interessados, funcionários e colaboradores;
- VIII** - Compartilhar recursos e pessoal para a execução de programas, projetos e ações no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;
- IX** - Fomentar, no que couber, a integração/consorciamento de outros municípios e Consórcios para alcançar as metas do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU.

**TÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS**

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA**

**Art. 10** - O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU terá a seguinte estrutura básica:

- I** - Assembléia;
- II** - Conselho de Prefeitos;
- III** -- Conselho Fiscal

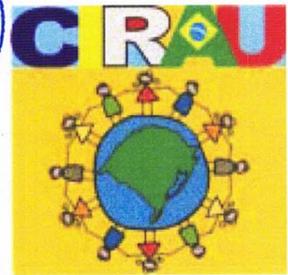
**SEÇÃO I**  
**DA ASSEMBLÉIA**

**Art. 11** - A Assembléia Geral é o órgão máximo do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, constituídas pelos Prefeitos dos Municípios que o integram e a ela compete:

- I** - Reunir-se ordinariamente, até a segunda quinzena de março, de cada ano, para examinar e dar parecer sobre relatório e as contas referentes ao exercício anterior e extraordinariamente sempre que convocada na forma deste Estatuto para as demais deliberações conforme ordem do dia;
- II** - Eleger os membros do Conselho de Prefeitos, na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano;
- III** - Deliberar sobre alterações deste Estatuto;
- IV** - Deliberar sobre alienação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, conforme dispõe a lei;
- V** - Destituir os membros do Conselho de Prefeitos se necessário;
- VI** - Aprovar o ingresso de novos membros para comporem o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;
- VII** - Ratificar a deliberação do Conselho de Prefeitos quanto à retirada e/ou exclusão de membros do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

**Parágrafo único** - Para as deliberações a que se referem os incisos III, V e VII é necessário

Handwritten signatures and scribbles in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



# CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO URUGUAI CIRAU

aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, na Assembléia especialmente convocada para tal, sendo para os demais casos exigida a deliberação por maioria simples de votos.

**Art. 12** - A Assembléia Geral será convocada por edital publicado na imprensa oficial ou jornal cuja circulação atinja toda a área territorial de abrangência do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU ou por convocação direta de todos os representantes dos consorciados, devidamente protocolados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, especificando a ordem do dia.

**§ 1º** - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, ou por seu substituto legal, ou pelo Conselho Fiscal em caso que entenda ser necessária intervenção administrativa, ou quando solicitado por 1/5 (um quinto) dos membros do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU em documento devidamente fundamentado.

**§ 2º** - Consorciados, representando mais de 1/5 (um quinto) dos componentes do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária, quando o Presidente do Conselho de Prefeitos ou o Conselho Fiscal não atender, no prazo de 15 (quinze) dias o pedido de convocação devidamente fundamentado, com indicação da ordem do dia.

**§ 3º** - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU em pleno gozo de seus direitos estatutários e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados, deliberando por maioria simples de votos, com exceção dos temas que necessitam de quórum especificado neste Estatuto.

**§ 4º** - O representante do consorciado que não estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários não poderá votar e nem ser votado.

**§ 5º** - O voto de cada membro do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU será singular, independentemente do investimento feito no Consórcio.

## **SEÇÃO II** **DO CONSELHO DE PREFEITOS**

**Art. 13** - O Conselho de Prefeitos é formado pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU e é o órgão administrativo do CIRAU e será comandado por uma diretoria, assim constituída:

- I** - Um Presidente;
- II** - Um Vice-Presidente;
- III** - Um Secretário;
- IV** - Um Tesoureiro.

**§ 1º** - O mandato dos componentes do Conselho de Prefeito será de 02 (dois) anos, podendo somente ser reeleito por um período de mais 01 (um) ano, desde que com mandato eletivo vigente.

**Art. 14** - Compete ao Conselho de Prefeitos:

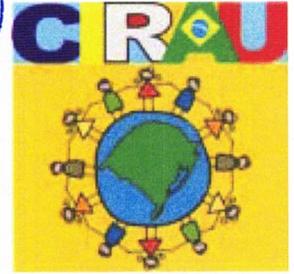
**I** - Deliberar, em última instância sobre os assuntos gerais do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

**II** - Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, bem como deliberar e dispor sobre os casos omissos neste Estatuto;

**III** - Aprovar o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária Anual, ambos elaborados pelo Secretário (a) Executivo (a) do Consórcio de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;

**IV** - Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

**V** - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados e/ou servidores, tanto para contratar, enquadrar, promover, punir e demitir inclusive quanto ao Secretário



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL**  
**DO ALTO URUGUAI**  
**CIRAU**

(a) Executivo (a) observadas as determinações deste Estatuto e da legislação em vigor;

**VI** - Autorizar contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, obedecendo à legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Atender as situações de calamidade pública;
- b) Combater surtos epidemiológicos;
- c) Atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- d) Atender convênios, termos de cooperação, contratos de repasse, projetos e programas específicos e de relevante interesse público e dos municípios consorciados.

**VII** - Implantar e Secretaria Executiva, através da indicação do Secretário (a) Executivo (a), Diretor (a) Administrativo (a), Coordenador (as - es) Regional (is), Contador (a), Assessor (a) Jurídico (a), bem como suas demissões, substituições ou afastamentos;

**VIII** - Deliberar sobre as cotas de contribuição dos consorciados, as quais serão fixadas por contrato de rateio;

**IX** - Realizar contratos de rateio e/ou termos de parceria entre os consorciados;

**X** - Realizar contratos com empresas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços e/ou fornecimentos de materiais, insumos e equipamentos aos municípios consorciados, o que deverá ser feito com empresas ou pessoas de destaque na atividade, respeitada a Lei de Licitações, suas alterações e demais leis atinentes à matéria;

**XI** - Apreciar, até 31 de janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pela Secretaria Executiva, e analisada previamente pelo Conselho Fiscal, e submetendo a apreciação e aprovação em Assembléia Ordinária, que terá este fim;

**XII** - Prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU venha a receber;

**XIII** - Autorizar a alienação de bens livres do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, bem como o seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

**XIV** - Deliberar sobre a exclusão de participantes nos casos previstos na legislação vigente e no presente Estatuto;

**XV** - Propor e deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;

**XVI** - Receber os pedidos de ingresso de novos participantes e encaminhar convites a outros entes desde que aprovados pelo Conselho de Prefeitos;

**XVII** - Deliberar sobre eventual mudança de sede do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

**XVIII** - Resolver e dispor sobre os casos omissos deste Estatuto após parecer do Conselho Fiscal se a matéria for pertinente ao mesmo;

**XIX** - Representar o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU perante outras instituições, entidades ou órgãos governamentais e esferas de Poder;

**XX** - Propor e deliberar sobre o salário e remuneração dos funcionários e/ou servidores do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU.

**Art. 15** - O Conselho de Prefeitos poderá ser auxiliado em suas funções e atividades por Câmaras Setoriais que serão compostas por Secretários Municipais ou Técnicos Municipais equivalentes, nas respectivas áreas de atuação conforme o exposto no Art. 1º, sendo coordenada por um dos seus membros e que terá as seguintes funções:

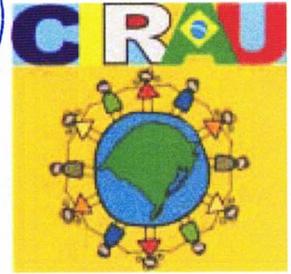
**I** - Assessorar tecnicamente o Conselho de Prefeitos;

**II** - Auxiliar o Conselho de Prefeitos na elaboração das políticas, diretrizes, planos de atividades, programas executivos e a proposta orçamentária anual, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

**III** - Propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e normas relacionadas com outras instituições, entidades ou órgãos governamentais.

**IV** - Auxiliar na elaboração do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU e propor alterações.

**Parágrafo único** - As Câmaras Setoriais farão quando necessárias reuniões ordinárias trimestrais ou extraordinariamente sempre que necessário convocado pelo Secretário Executivo



## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO URUGUAI CIRAU

ou pelo Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 16** - O Conselho de Prefeitos será auxiliado ainda por uma Secretaria Executiva, onde o Secretário (a) será nomeado pelo Presidente do Conselho de Prefeito após aprovação pelos membros do Conselho de Prefeitos, e terá as seguintes atribuições:

**I** - Promover a execução das atividades do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

**II** - Propor a Estrutura Administrativa de seus serviços, submetida à aprovação do Conselho de Prefeitos;

**III** - Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários e/ou servidores, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, observando o disposto no ANEXO I deste Estatuto, e CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, se delegada tal função pelo Presidente do Conselho de Prefeitos;

**IV** - Elaborar o Plano de Atividades e Proposta Orçamentária Anual a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos;

**V** - Elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anuais a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos e Conselho Fiscal;

**VI** - Elaborar os Balançetes Mensais para o conhecimento e ciência do Conselho de Prefeitos e Conselho Fiscal;

**VII** - Elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU para serem apresentados pelo Conselho de Prefeitos às instituições, entidades ou órgãos governamentais concessionários;

**VIII** - Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

**IX** - Se receber delegação, movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

**X** - Autorizar compras dentro dos limites do Orçamento Financeiro, aprovado pelo Conselho de Prefeitos e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho, mediante cotação prévia de preços e observada a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, Alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08.06.94, Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, Lei Federal nº 11.107 de 06.04.05 e demais legislações pertinentes;

**XI** - Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;

**XII** - Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho de Prefeitos;

**XIII** - Providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal e/ou Conselho de Prefeitos;

**XIV** - Elaborar os processos de concorrência para contratação de empresas ou instituições, celebração de convênios, credenciamento com entidades e profissionais autônomos, para contratação dos serviços junto às áreas de atuação do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, previstos neste Estatuto e disponibilizar aos associados os quantitativos conforme acordado em Contrato de Programa firmado entre o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU e os respectivos associados, a serem prestados aos municípios da área estabelecida neste Estatuto.

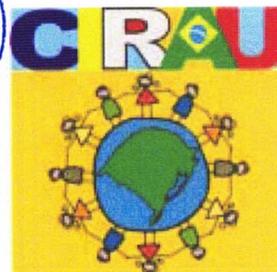
**§ 1º** - O órgão ou entidade consorciado que dispuser de atendimento dos serviços previstos neste Estatuto deverão obedecer aos critérios de contratação dos demais prestadores.

**§ 2º** - As tarifas serão calculadas de acordo com o custo dos serviços realizados e sofrerão reajustes de acordo com os índices oficiais de inflação.

**XV** - Propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e Federais para servir ao Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU na forma e condições da legislação vigente.

**XVI** - Fornecer as informações necessárias para o cumprimento do § 4º art. 8º da Lei

Handwritten signatures and initials in blue ink are present throughout the page, including a large signature on the left side and several smaller ones at the bottom.



## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO URUGUAI CIRAU

Federal 11.107, às respectivas contabilidades dos membros do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU.

**Parágrafo único** - As funções deste Cargo poderão ser divididas com profissional habilitado (Contador), conforme previsto no quadro de pessoal ANEXO I deste Estatuto.

**Art. 17** - O Conselho de Prefeitos e a Secretaria Executiva serão auxiliados, ainda por um Diretor (a) Administrativo (a) e dois Coordenador(es-as) Regional(is), sendo estes também nomeados pelo Presidente do Conselho de Prefeito após aprovação pelos membros do Conselho de Prefeitos, e terá as seguintes atribuições:

**I** - Promover a execução e acompanhamento das atividades Administrativas do CIRAU, regularmente em todos os municípios consorciados;

**II** - Fazer o acompanhamento e registro das demandas apresentadas pelos municípios consorciados, através de visitas regulares;

**III** - Auxiliar na elaboração do Plano de Atividades do Consórcio a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos;

**IV** - Auxiliar na organização das atividades, reuniões, encontros, cursos, assembléias e outros eventos que venham a serem promovidos pelo Consórcio;

**V** - Representar o Secretário Executivo em atividades, quando designado e também acompanhar o Presidente do Consórcio e/ou prefeitos dos municípios consorciados em eventos, audiências, reuniões, encontros, cursos ou outras atividades quando designado pelo Presidente ou Secretário (a) Executivo (a);

**VI** - Auxiliar nas convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho de Prefeitos;

**VII** - Auxiliar na providência de todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal e/ou Conselho de Prefeitos.

**Art. 18** - O Conselho de Prefeitos se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses ou por convocação extraordinária de seu Presidente.

**Art. 19** - Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

**I** - Convocar e presidir as reuniões das Assembléias e do Conselho de Prefeitos;

**II** - Representar o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU em todas as instâncias, podendo firmar contratos e convênios aprovados pelo Conselho de Prefeitos;

**III** - Movimentar, em conjunto com o tesoureiro (a), as contas bancárias e recursos do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, desde que por escrito;

**IV** - Responder judicial, ativa e passivamente, bem como extrajudicialmente em nome do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

**V** - Nomear procuradores (as), em nome do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, para assuntos específicos aprovados pelo Conselho de Prefeitos;

**VI** - Praticar todos os atos descritos como de sua competência pelo Conselho de Prefeitos.

**VII** - Autenticar Livros de Atas e de Registro do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU.

**Art. 20** - Compete ao Vice-Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU:

**I** - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

**II** - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas.

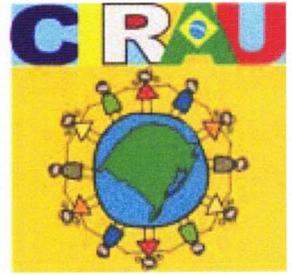
**Art. 21** - Compete ao Secretário (a) Executivo (a) do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, podendo o mesmo delegar para o (a) diretor (a) administrativo ou ao(s) coordenador (es - as) regional (is) as atividades descritas nos itens I e II:

**I** - Redigir as correspondências;

**II** - Manter o controle, a organização e o arquivo de toda documentação do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, bem como das matérias de divulgação e tudo aquilo que possa representar o histórico da Entidade.

**Art. 22** - Compete ao Tesoureiro (a) do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU:

Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



# **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL** **DO ALTO URUGUAI** **CIRAU**

- I - Zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;
- II - Manter atualizada a cobrança das mensalidades;
- III - Assinar, juntamente com o Contador (a), Secretário (a) Executivo (a), Diretor (a) Administrativo (a), Presidente, Assessor (a) Jurídico (a) e Coordenador (as - es) Regional (is) os balancetes e balanços do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;
- IV - Movimentar, em conjunto com o Presidente ou a quem este delegar as contas bancárias e os recursos do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU.

## **SUBSEÇÃO I** **DAS CÂMARAS SETORIAS**

**Art. 23** - As Câmaras Setoriais são formadas pelos Secretários Municipais dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, tendo como coordenador (a) um (a) representante indicado (a) pelo Conselho de Prefeitos, logo após sua eleição.

**Parágrafo único** - Poderão ser criadas Câmaras Setoriais que representem entidades de representação de classes como os Sindicatos, Ongs, Cooperativas de Produção, Cooperativas de Serviços (ou outras), Universidades, Coredes, Órgãos Públicos da esfera governamental Estadual e Federal, tendo como coordenador um representante indicado pelo Conselho de Prefeitos.

**Art. 24** - Compete ao Coordenador (a) das Câmaras Setoriais:

- I - Auxiliar no planejamento e propor estratégias e ações necessárias ao cumprimento das finalidades do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;
- II - Auxiliar no planejamento e propor estratégias e programas comuns aos municípios membros do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;
- III - Prestar consultoria ao Conselho Fiscal, quando solicitado;
- IV - Prestar consultoria e emitir pareceres, quando solicitado, ao Conselho de Prefeitos.

## **SEÇÃO III** **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 25** - O Conselho Fiscal é o órgão de controle social e fiscalização do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU e será composto por 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, cujo mandato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

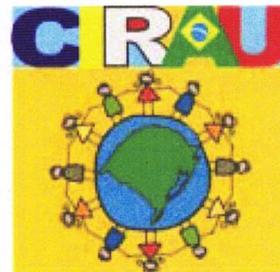
**Parágrafo Único** - Somente prefeitos poderão participar do Conselho Fiscal.

**Art. 26** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;
- II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e convenientes quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Prefeitos a contratação de auditorias, se for o caso;
- III - Emitir parecer sobre o plano de atividades, contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos pelo Secretário (a) Executivo (a);
- IV - Aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 27** - O Conselho Fiscal poderá convocar o Conselho de Prefeitos para que tomem as providências necessárias, quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL**  
**DO ALTO URUGUAI**  
**CIRAU**

**TÍTULO III**  
**DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CAPÍTULO I**  
**DO PATRIMÔNIO**

**Art. 28** - O patrimônio do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU será constituído:

- I** - Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II** - Pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por outras instituições, entidades ou órgãos governamentais;
- III** - Pela cota de inscrição de cada associado na fase de fundação do CIRAU, equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em parcela única depositada quando do repasse da primeira parcela do contrato de rateio.
- IV** - Pela cota de ingresso dos municípios que ocorrer após a fundação/registro do CIRAU, através de convite e/ou adesão, sendo que nestes casos haverá o pagamento de uma cota de ingresso proporcional aos investimentos realizados pelos municípios fundadores, sendo que o valor da cota será sempre a soma total das mensalidades pagas por município, deste a data (mês) de registro e fundação do CIRAU, até a data de ingresso no novo município solicitante, conforme o Art. 3º.

**CAPÍTULO II**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 29** - Constituem recursos financeiros do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU:

- I** - A cota de contribuição mensal dos municípios integrantes, estabelecidas através de contrato de rateio, aprovada pelo Conselho de Prefeitos, das quais 90 % (noventa por cento) serão utilizados como taxa de administração e o saldo restante de 10% (dez por cento) serão depositados os percentuais de 05% (por cento) para o Fundo Financeiro de Reserva do Consórcio e os demais 05% (cinco por cento) para o Fundo Financeiro Para a Aquisição ou Construção da Sede Própria do Consórcio;
- II** - A remuneração dos próprios serviços prestados;
- III** - Os auxílios, doações, contribuições e subvenções concedidas por outras instituições, entidades ou órgãos governamentais;
- IV** - Os saldos do exercício;
- V** - O produto de alienação de seus bens livres;
- VI** - O produto de operações de crédito;
- VII** - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- VIII** - A quota de inscrição dos consorciados.

**TÍTULO IV**

**CAPÍTULO I**  
**DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

**Art. 30** - Terão acesso ao uso dos equipamentos e serviços do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU todos aqueles consorciados que contribuírem para a sua aquisição ou forem adquiridos com recursos de outras instituições, entidades ou órgãos, desde que em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

**Art. 31** - Tanto o uso dos equipamentos como dos serviços serão regulamentados em cada caso pelos respectivos consorciados.

**Art. 32** - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

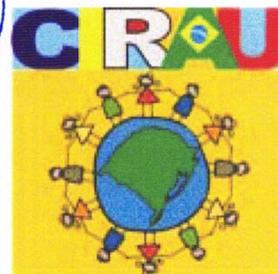
*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL**  
**DO ALTO URUGUAI**  
**CIRAU**

colocar a disposição do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for aprovada com os consorciados.

**TÍTULO V**  
**DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DA RETIRADA**

**Art. 33** - Cada consorciado poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa dias) e sem prejuízo da cota de serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

**CAPÍTULO II**  
**DA EXCLUSÃO**

**Art. 34** - Será excluído do Consórcio o participante que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único** - A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente e como ativo participante.

**Art. 35** - O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído, que queira reingressar à sociedade, pagará a título de luva, um valor equivalente ao de sua cota quando consorciado, com a devida correção monetária, desde que não possua dívidas para com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**CAPÍTULO III**  
**DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 36** - O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU somente será dissolvido por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim ou ordinária, e pelo voto de no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 37** - Somente em caso de dissolução do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, os bens próprios e recursos do mesmo reverterão ao patrimônio dos participantes proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade.

**TÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

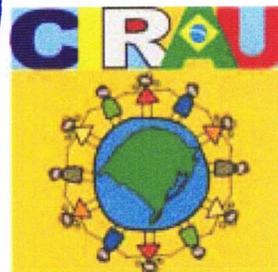
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 38** - A alienação dos bens do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU somente poderá ser autorizada e aprovada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos.

**Art. 39** - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

**Art. 40** - Os membros do Conselho de Prefeitos e Fiscal não serão remunerados, considerando-se, entretanto de alta relevância os serviços por eles prestados.

**Art. 41** - Os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU respondem solidariamente pelo Consórcio



# CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO URUGUAI CIRAUI

**Parágrafo único** - Os membros da Diretoria do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAUI não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência do Conselho de Prefeitos e em nome do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAUI, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

**Art. 42** - O exercício social coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas.

**§ 1º** - Até o dia 31 de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, para deliberação em Assembléia, o Relatório de Gestão e o Balanço do Exercício anterior, já com o Parecer do Conselho Fiscal.

**§ 2º** - O Plano de Atividades e Orçamento para o exercício seguinte deverá ser aprovado até dezembro do exercício anterior.

**§ 3º** - Nesta Assembléia será eleito e empossado o Presidente do Conselho de Prefeitos e o Conselho Fiscal para o exercício seguinte, valendo o mandato anterior até as eleições.

**Art. 43** - É parte integrante do presente Estatuto, o ANEXO I que define o Quadro de Cargos, Salários e Forma de Provimento, dos Empregados e/ou Servidores do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAUI.

## **CAPITULO II** **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 44** - No período, compreendido entre o término do mandato do Presidente do Conselho de Prefeitos e do Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos Prefeitos Municipais, será o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAUI administrado por um Conselho de Prefeitos Provisório, composto pelos Prefeitos sucessores daqueles que exerciam os respectivos cargos no Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAUI, ficando estes automaticamente empossados.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho de Prefeitos e do Conselho Fiscal da gestão anterior ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos relativos às contas de sua gestão, podendo participar da Assembléia que apreciará suas contas.

**Art. 45** - As normas do presente Estatuto Social entrarão em vigor a partir do seu registro em Cartório de Registros e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ, junto a Secretaria da Receita Federal.

**Parágrafo único** - Também entram em vigor a partir do seu registro as deliberações aprovadas durante a Assembléia Fundação do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, conforme e descrito na Ata nº 001 de 01 de julho de 2009 e no Protocolo de Intenções.

### **ANEXO I**

#### **QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E FORMA DE PROVIMENTO, DOS EMPREGADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAUI**

Cargos	Vagas	Carga Horária	Grau Escolaridade	Tipo Cargo	Salário Líquido
Secretário Executivo	01	40 h Semanais	Ensino Médio Completo ou Nível Sup.	CC	R\$ 5.000,00
Diretor Administrativo	01	40 h Semanais	Ensino Médio Completo ou Nível Sup.	CC	R\$ 4.000,00
Assessor Jurídico	01	20 h Semanais	Nível Superior	CC	R\$ 2.000,00
Contador	01	20 h Semanais	Nível Superior	CT	R\$ 1.500,00
Coordenador Regional	04	40 h Semanais	Ensino Médio Completo ou Nível Sup.	CT	R\$ 2.000,00

**CC** = Cargo Comissionado de Livre Nomeação e Exoneração;

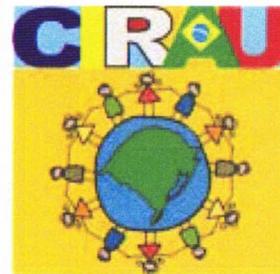
**CT** = Cargo Transitório (limitado à existência ativa do Consórcio).

### **CLÁUSULAS DO ANEXO II**

**Cláusula primeira** - Forma de Provimento e Remuneração:

a) **CC** = Contratação mediante aprovação do Conselho de Prefeitos, cujo Regime de Trabalho será o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

b) **CT** = Concurso Público ou Seleção Pública de acordo com regras definidas em Edital



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL**  
**DO ALTO URUGUAI**  
**CIRAU**

aprovado pelo Conselho de Prefeitos, cujo Regime de Trabalho é o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, limitando-se sua permanência à existência do Consórcio de forma ativa;

c) O salário e a remuneração dos funcionários e/ou servidores do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU serão decididas pelo Conselho de Prefeitos.

**Cláusula segunda** - Poderá ainda haver a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público ou desenvolvimento de projeto ou programa específico e por prazo determinado:

a) O (A) Secretário (a) Executivo (a), com aprovação do Conselho de Prefeitos e delegado pelo Presidente deste Conselho, poderá contratar profissionais liberais para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público ou desenvolvimento de projeto ou programa específico;

b) O excepcional interesse público, assim como o desenvolvimento de projeto(s) ou programa(s) oriundo de convênios, termos de cooperação técnica ou contrato de repasses firmado entre as administrações municipais consorciadas, governo estadual, governo federal, fundações ou instituições internacionais serão definidas por resolução do Conselho de Prefeitos em Assembléia Geral.

c) Quando houver a necessidade de contratação de excepcional interesse público ou desenvolvimento de projeto ou programa específico e por prazo determinado, está (s) deverá (ão) ser realizada (s) somente através de seleção pública.

**Cláusula terceira** - Não serão permitidas as contratações do (a) Secretário (a) Executivo (a), Diretor (a) Administrativo (a), Coordenador (es-as) Regional (is), para meio período.

**Cláusula quarta** - Atribuições dos Cargos:

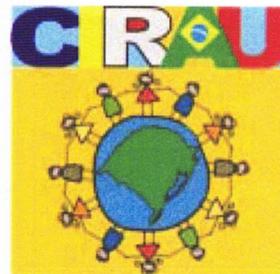
a) Diretor (a) Administrativo (a) – auxiliar o Presidente e também desempenhar as atribuições que estão dispostas no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU;

b) Assessor (a) Jurídico (a) – auxiliar o Presidente e/ou Secretário (a) Executivo (a) na esfera Jurídica e em assuntos que envolveram especificamente o Consórcio; Atuar em qualquer Foro ou Instância, em nome do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, nos feitos em que for autor, réu, assistente, interessado ou oponente; Emitir pareceres que lhe forem solicitados, fundamentando-os na Jurisprudência, Doutrina e/ou Legislação; Estudar e minutar contratos, licitações, processos de compras e contratações de servidores e/ou prestadores de serviços e demais documentos similares; Executar tarefas afeitas ao direito.

c) Contador (a) – Auxiliar o Presidente e/ou Secretário (a) Executivo (a) na Elaboração do Plano de a na Proposta Orçamentária Anual; Elaborar os Balanços Anuais; Elaborar os Balançetes Mensais; Elaborar as Prestações de Contas dos Auxílios e Subvenções Concedidas ao Consórcio; Realizar a Emissão e Liquidação de Empenhos; Adotar as normas, orientações e demais regulamentações Legais da Contabilidade Pública conforme a Legislação vigente para esta atividade; Fornecer as informações necessárias aos consorciados, para o cumprimento do § 4.º, art. 8.º da Lei Federal 11.107;

d) Coordenador (es-as) Regional (is): Auxiliar o Presidente (a), Secretario (a) Executivo (a) e o Diretor (a) Administrativo (a) a redigir ofícios, contratos, organizar documentos, elaborar planilhas de acompanhamento e controle, reunir ou preparar informações ou expedientes que se fizerem necessários, organizar reuniões, encontros, correspondências, acessar e-mails, organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação; Orientar levantamentos de bens patrimoniais; levantar dados sobre receitas e despesas; redigir atas; atender ao público interno ou externo; elaborar a escala de férias do pessoal; coleccionar Legislações afeitas ao Consórcio Intermunicipal; protocolar e organizar documentos; realizar serviços de pagamentos junto a bancos e demais órgão públicos; realizar visitas técnica e de acompanhamento nos municípios que fazem parte do Consórcio e outras tarefas afins.

**Cláusula quinta** - A permanência nos cargos está condicionada à existência do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU de forma ativa. Na dissolução, extinguem-se os cargos e automaticamente, os contratos de pessoal e/ ou servidores tanto do nível CC e CT.



## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO URUGUAI CIRAUI

Restando ao CIRAUI, à obrigação do pagamento dos direitos trabalhistas que faz jus o servidor (es) empregado (s), de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Cláusula sexta** - Do ressarcimento de despesas: O funcionário e/ou servidor que, a serviço, se afastar das sedes do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAUI, para outro município, estado ou país, fará jus ao pagamento de forma integral de passagens aéreas, terrestres, ferroviárias e marítimas e também ao ressarcimento de despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

**Parágrafo primeiro** - Fica entendido como local de sede provisória o município de: Itatiba do Sul podendo haver escritórios de representação nas Cidades de Brasília/DF, Porto Alegre/RS e Erechim/RS.

**Parágrafo segundo** - O ressarcimento de despesa será concedido por dia de afastamento da sede ou do(s) município(s) onde tiver (em) implantado (s) escritório(s) de representação, podendo incluir pernoite e conforme dispuser o regulamento.

**Cláusula sétima** - O empregado ou servidor que receber ressarcimento sob a forma de antecipação e não se afastar das sedes, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento.

**Parágrafo único** - Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento o mesmo deverá restituir os valores recebidos sob a forma de antecipação e recebidos em excesso, no prazo estabelecido no caput desta cláusula.

**Cláusula oitava** - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições do cargo, conforme se dispuser em regulamento, inclusive para trabalhos na sede e nos escritórios de representação.

**Cláusula nona** - Os empregados e/ou servidores contratados serão regidos pelos artigos deste Estatuto, pelas Cláusulas deste anexo e pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, definindo-se o Regime Celetista como regime único.

**Parágrafo único** - Resolução do Conselho de Prefeitos regulamentará as Cláusulas Sétima, Oitava e Nona dos respectivos parágrafos deste anexo.

**Cláusula décima** - O Edital de Concurso ou Seleção Pública para investidura nos cargos CT, definirá a forma da posse, validade do concurso ou da seleção, exigências, cargo, atribuições, vencimento, tipo de prova (escrita, prática e prática-oral), podendo utilizar-se das três, bem como todos os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, tanto para inscrição como para o eventual exercício do cargo.

**Parágrafo único** - A Secretaria Executiva publicará o Edital de Concurso ou Seleção Pública para a investidura nos cargos CT em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após o registro definitivo deste Consórcio.

Erechim/RS, 01 de julho de 2009.

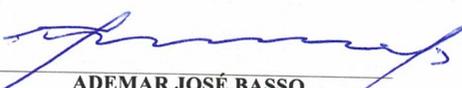
  
INÍDIO PEDRO MUNARI

Presidente

Prefeito Municipal de Itatiba do Sul

CPF nº 936.370.800-44

Município Fundador

  
ADEMAR JOSÉ BASSO

Secretário

Prefeito Municipal de Severiano de Almeida

CPF nº 347.191.210-04

Município Fundador

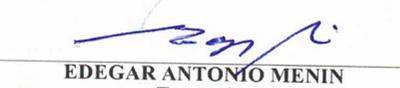
  
LUIZ ALBERTO POLLON

Vice-Presidente

Prefeito Municipal de Centenário

CPF nº 565.797.210-49

Município Fundador

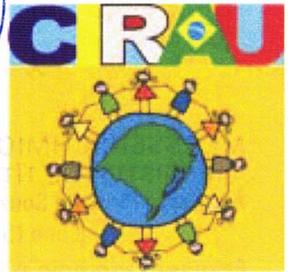
  
EDEGAR ANTONIO MENIN

Tesoureiro

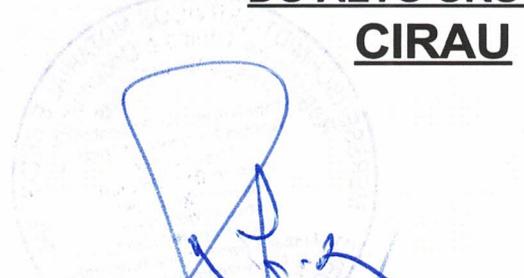
Prefeito Municipal de Jacutinga

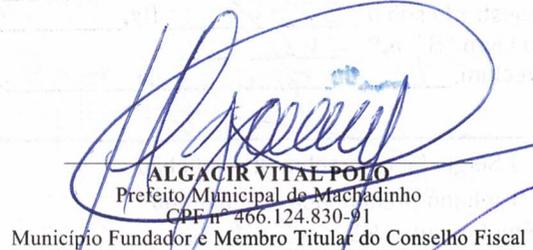
CPF nº 246.037.910-20

Município Fundador



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL**  
**DO ALTO URUGUAI**  
**CIRAU**

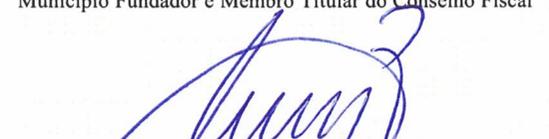
  
**WALDERCIR DYSARZ**  
 Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul  
 CPF nº 422.492.790-04  
 Município Fundador e Membro Titular do Conselho Fiscal

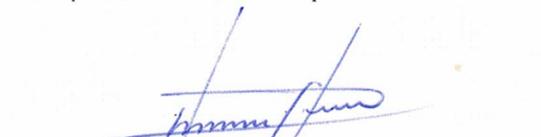
  
**ALGACIR VITAL POLO**  
 Prefeito Municipal de Machadinho  
 CPF nº 466.124.830-91  
 Município Fundador e Membro Titular do Conselho Fiscal

  
**LUIS CARLOS PARISE**  
 Prefeito Municipal de Ponte Preta  
 CPF nº 466.069.800-97  
 Município Fundador e Membro Titular do Conselho Fiscal

  
**APARÍCIO MENDES DE FIGUEIREDO**  
 Prefeito Municipal de Barracão  
 CPF nº 466.426.000-30  
 Município Fundador e Membro Titular do Conselho Fiscal

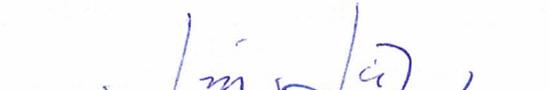
  
**EDERILDO BACHI**  
 Prefeito Municipal de São João da Urtiga  
 CPF nº 587.287.400-68  
 Município Fundador e Membro Suplente do Conselho Fiscal

  
**CESER ADRIANO BEUREN**  
 Prefeito Municipal de Paim Filho  
 CPF nº 655.980.160-87  
 Município Fundador e Membro Suplente do Conselho Fiscal

  
**ULISSES CECCHIN**  
 Prefeito Municipal de Ibiaçá  
 CPF nº 373.815.550-34  
 Município Fundador e Membro Suplente do Conselho Fiscal

  
**AMÉLIO FRANCISCO KWIECINSKI**  
 Prefeito Municipal de Erval Grande  
 CPF nº 314.598.890-53  
 Município Fundador e Membro Suplente do Conselho Fiscal

  
**ANTONIO JOSÉ ZANANDREA**  
 Prefeito Municipal de São Valentim  
 CPF nº 150.345.000-78  
 Município Fundador e Membro Suplente do Conselho Fiscal

  
**LUIZ ALBERTO SIMA**  
 Assessor Jurídico  
 CPF nº 388.308.270-04  
 OAB/RS nº 44.037

  
**JULIANO SANTOS DOS SANTOS**  
 Secretário Executivo  
 CPF nº 519.894.330-49

  
**WOLMIR ÂNGELO DALL' ÁGNOL**  
 Testemunha  
 CPF nº 398.903.090-68

  
**IOLENE SALLA**  
 Testemunha  
 CPF nº 636.876.310-87

MERSSERSCHMIDT-SERVIÇO REGISTRAL  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Av. Pedro Pinto de Souza, n.º 281, sala 03, Erechim/RS  
Fone (54) 519-7120

Apresentado hoje para REGISTRO INTEGRAL  
Protocolo n.º 37915, Livro "A" n.º 18  
Registrado sob n.º 37964 fls. 050/070  
do Livro "B" n.º 261  
Erechim, 12 de agosto de 2009.

Sérgio Merpperschmidt - Tabelião

Juliano Breitenbach - Substituto

Emolumentos R\$ 1.904,70

SELOS DO TJ-RS:

sl sup. 0187.09.0900002.00018

sl 21 digit. 0187.01.0900004.01438

a 01458.



